

## 19 - VEDAÇÕES

É vedada a utilização do cartão de pagamento para:

Compras parceladas
Compras com o valor acima do valor da carga
Servidor em alcance
Atender despesas já realizadas
Aquisição de serviço ou material não autorizado

## 20 – DO USO NO EXTERIOR

O programa do CCD poderá ser utilizado em compras de bens e serviços também no exterior em estabelecimentos credenciados à rede VISA por meio de terminais eletrônicos, maquinas manuais ou ainda por meio de saque na conta do cartão por meio dos terminais de Autoatendimento BB e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS no exterior.

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com as viagens, assim entendidos: aquisição de bens e serviços e/ou saques em moedas estrangeiras; respeitando estritamente a legislação no que tange às importações em geral e também o regulamentado para Imposto de Renda e demais aspectos fiscais.

A realização de despesas no exterior, ou em localidades legalmente equivalente e que tenham finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção pelo Banco Central do Brasil das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Configurada a hipótese de desvio de finalidade, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o Banco do Brasil promoverá o imediato cancelamento do cartão pelo prazo mínimo de 1(um) ano.

Eventuais irregularidades detectadas no uso do cartão de pagamento no exterior será objeto de comunicação à Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

O portador deve estar ciente de que o Banco do Brasil é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, e se for o caso, ao Tribunal de Contas do Município ou ao Ministério Público, cabendo ao município a justificativa perante a autoridade competente quando notificada.

Cada transação realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo Banco do Brasil S.A.

49

## PARTE IV – REGRAS DE UTILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

### 21 – RESPONSABILIDADES DO ORDENADOR DE DESPESA

O ordenador de despesa, responsável pela organização orçamentária da unidade tem como atribuições quanto ao programa do CCD:

Atribuições	
<b>Designar</b>	As pessoas, servidores públicos ou empregados públicos, que serão portadores dos cartões de pagamento.
<b>Orientar</b>	Os portadores sobre a utilização do CCD, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal junto ao BB, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões
<b>Comunicar</b>	Por meio escrito ou canal eletrônico específico do banco, as exclusões ou inclusões de portadores
<b>Assumir</b>	Despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores
<b>Definir</b>	Os tipos de gastos permitidos a cada portador em tabela específica
<b>Atribuir</b>	Limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujos somatórios realizados, não poderão exceder ao limite da Unidade Orçamentária
<b>Flexibilizar</b>	Os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CCD poderá ser utilizado
<b>Devolver</b>	Ao banco os cartões dos portadores por ele excluídos

51

### 22 – RESPONSABILIDADES DO PORTADOR

O portador é o representante direto do poder municipal dentro das transações que envolvam o programa CCD, por isso deve ser servidor público municipal designado pelo ordenador de despesa; além disso são requisitos que seja uma pessoa responsável, organizada, atenta e prestativa.

Atribuições	
<b>Guardar</b>	O cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança, não permitindo o uso do cartão por terceiros.
<b>Usar</b>	O cartão com probidade e exclusivamente nos casos e situações autorizadas pelo ordenador de despesa e no interesse do bem público
<b>Informar</b>	Qualquer dificuldade ou problema técnico no uso do cartão de modo a ser um colaborador de melhoria e desenvolvimento do programa
<b>Solicitar</b>	Ao BB o bloqueio de cartões em casos de extravio, furto ou roubo; ocasião em que lhe será fornecido um Nº de Ocorrência de Atendimento – NOAT – que constitui prova quanto ao pedido de bloqueio
<b>Preservar<sup>1</sup></b>	As notas fiscais, recibos ou qualquer outro documento que comprove a despesa com o uso do CCD e que contenham no mínimo: o nome do beneficiário, CPF/CNPJ e o valor da transação.
<b>Prestar contas</b>	Da utilização do cartão no prazo estabelecido ou antes, quando o for solicitado por autoridade competente

<sup>1</sup> É importante que o portador do cartão confira no ato da compra os dados do estabelecimento

50

52